



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 66/2014\*

**Revogada** por: [Instrução de Serviço n. 176, de 30 de abril de 2024.](#)

*Dispõe sobre a delegação às unidades técnicas de citação ou intimação para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, e sobre o deferimento de prorrogações de prazo, e dá outras providências.*

O AUDITOR ~~THIAGO BARBOSA CORDEIRO~~, com fundamento nas disposições contidas no artigo 52-A, *caput*, artigo 32, *caput* e §§ 7º a 10, c/c artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal,

### RESOLVE

~~Art. 1º Ficam delegadas às unidades técnicas referidas pelo § 1º do artigo 147 do Regimento Interno a citação ou intimação dos sujeitos do processo relativas ao exercício do primeiro contraditório, assim como as diligências aos jurisdicionados que tenham por objeto a apresentação de documentos e esclarecimentos necessários à análise de mérito do feito, e aquelas que visem a complementação, retificação e/ou apresentação de esclarecimentos atinentes à alimentação de dados dos sistemas informatizados deste Tribunal, observados os requisitos previstos no artigo 352 do Regimento Interno.~~

~~§ 1º Realizada a comunicação processual correspondente, havendo resposta protocolada no prazo regulamentar, ou o decurso desse sem manifestação, os autos serão encaminhados à unidade competente para instrução conclusiva, nos termos do parágrafo único do artigo 353 do Regimento Interno.~~

~~§ 2º Protocolada a resposta extemporaneamente, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Auditor para juízo de admissibilidade, conforme § 1º do artigo 357 do Regimento Interno.~~

~~§ 3º Restando infrutífera a citação ou a intimação por meio eletrônico ou por via postal, os autos serão encaminhados ao Gabinete deste Auditor para apreciação.~~

---

\* Nota da Biblioteca:

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 803, 16 jan. 2014, p. 21-22.](#)

b) Revogada por: [Instrução de Serviço n. 176, de 30 de abril de 2024.](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 2º Fica delegado às unidades o deferimento de pedidos de prorrogação de prazo para o exercício de contraditório e atendimento de diligências, observados os prazos prescritos no artigo 389, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno.~~

~~Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação de prazo que não atenderem às condições do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno serão encaminhados ao Gabinete deste Auditor para apreciação.~~

~~Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.~~

Curitiba, 14 de janeiro de 2014.

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Auditor